



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 2.080/2013 de 21 de Março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar admissões de pessoal por tempo determinado para o Hospital Universitário Julio Bandeira –HUJB - na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissões de pessoal por tempo determinado de até o dia 27/01/2014 (vinte e sete de janeiro de dois mil e quatorze), para atender necessidade temporária vivenciada de forma excepcional pelo Hospital Universitário Júlio Bandeira, nas condições previstas nesta lei, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se como necessidade temporária de interesse público, o atendimento dos serviços que sofreram interrupção, e que por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de serviços do Hospital Universitário Julio Bandeira.

§ 2º. A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º. Os cargos a serem preenchidos são os constantes do anexo Único desta Lei.

119



ARMES FUNDAMENTIS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de interesse do município a manutenção de serviços de saúde junto ao Hospital Universitário Julio Bandeira

Art. 3º. A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, imediatamente a publicação desta Lei, atendida as normas relativas à seleção de pessoal.

Art. 4º. A admissão será contratada pela Prefeita, assinando o instrumento de contrato respectivo.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Regime Jurídico Único), quanto ao vínculo, e no que tange as obrigações e deveres cujas atribuições, funções ou encargos serão previstos nos respectivos contratos.

Art. 6º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permitiu ou autorizou tal distorção funcional.

Art. 7º. O Contrato estará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, na forma da legislação pertinente, para fazer jus aos benefícios previdenciários previstos em lei.

Art. 8º. A dispensa do admitido ocorrerá finda o prazo estabelecido nesta lei, ou antes, se a pedido deste, ou por não serem mais necessários ao HUJB, ou a critério da Administração, quando o admitido não corresponder, ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, ou ainda quando incorrer em qualquer infração prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, com rescisão unilateral do contratado sem qualquer formalidade, veste ser a sua admissão de caráter precário.

170



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 9º. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se refere o artigo anterior compete a Prefeita Municipal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. O tempo de contribuição e o tempo de serviço decorrente de contratação nos termos desta Lei serão anotados na respectiva ficha funcional, para efeito de benefício previdenciário.

Art. 12. Fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder no Plano Plurianual de Investimento – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e na Lei de Orçamento Anual – LOA, todos do presente exercício, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de Março de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quant.	VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	R\$ 678,00 por mês	30 horas
ENFERMEIRO	11	R\$ 750,00 por mês	30 horas
FARMACÊUTICO	02	R\$ 750,00 por mês	30 horas
FIOTERAPEUTA	02	R\$ 750,00 por mês	30 horas
MÉDICO	15	R\$ 1.200,00 + Produtividade por plantão de 24horas	Até 60 (sessenta horas)
NUTRICIONISTA	01	R\$ 750,00 por mês	30 horas
TECNICO EM RADIOLOGIA	01	R\$ 678,00 por mês	24 horas
TÉCNICO ENFERMAGEM	21	R\$ 678,00 por mês	30 horas

no